



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI

REF.: Relatórios de conhecimento SisConta Eleitoral

Noticiante: MPF

Noticiado: Diversos candidatos

Ementa: ELEIÇÕES 2016. Relatórios de conhecimento, gerados a partir do programa SisConta, que apontam indícios de irregularidades em doações feitas por GLAUCO LOPES DE ARAÚJO a diversos candidatos de Barra do Piraí, por suposta incompatibilidade da renda forma conhecida com o valor doado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 33/16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, apresentado pela Promotora Eleitoral que subscreve a presente, titular da 93ª Promotoria Eleitoral – Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento de controle interno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, disciplina o procedimento preparatório eleitoral (PPE) a ser instaurado pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que os anexos relatórios de conhecimento, gerados a partir do programa SisConta, apontam indícios de irregularidades em doações feitas por GLAUCO LOPES DE ARAÚJO a diversos candidatos de Barra do Piraí, por suposta incompatibilidade da renda forma conhecida com o valor doado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI

CONSIDERANDO que tais informações devem melhor apuradas, eis que possíveis irregularidades relacionadas às movimentações de recursos de campanha no pleito de 2016 podem dar ensejo às seguintes providências, a depender do caso concreto: **a desaprovação das contas dos candidatos; a propositura de ação por captação ilícita de recursos (artigo 30-A da Lei 9.504/1997); e crime de falsidade (artigo 350 do Código Eleitoral);**

CONSIDERANDO que o TSE divulgará listas contendo os possíveis doadores que tenham excedido o limite legal, os respectivos domicílios civis e as zonas eleitorais competentes para embasar a propositura das representações (artigo 24-C da Lei 9.504/1997 e artigos 18 e 23 da Resolução TSE nº 23.463/2015);

CONSIDERANDO que o prazo para a propositura da ação por captação ilícita de recursos (artigo 30-A da Lei nº9.504/1997) é de quinze dias a contar da diplomação, **designada para o dia 12/12/2016**, não havendo óbice, contudo, à propositura em data anterior à diplomação, já que há previsão de sanção de negativa de diploma;

CONSIDERANDO que, malgrado haja estreita relação entre a prestação de contas e a ação de captação ilícita de recursos (artigo 30-A da Lei 9.504/1997), não é necessário que se aguarde o julgamento definitivo da prestação de contas para ajuizamento da representação fundada no artigo 30-A, já que a mesma pode ser proposta com base em outros elementos colhidos pelo MP Eleitoral;

CONSIDERANDO que a jurisprudência se firmou no sentido de que é possível a propositura da ação prevista no artigo 30-A da Lei 9.504/1997 mesmo em face dos não diplomados (v.g., RE 73.328/2012 do TRE/SP), já que há a previsão de sanção de negação do diploma, sendo, pois, recomendável a propositura da ação em face dos eleitos e dos não diplomados que possuam expectativa de diplomação (ou suplentes);

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** destinado à apuração dos fatos descritos na ementa acima, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) Autue-se o presente como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e abrindo-se ficha de acompanhamento;

2) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para ciência e registro;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria Eleitoral, nos termos do artigo 3º, inciso IV, parte final da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI

5) Tendo em vista o contido nos anexos relatórios de conhecimento gerados pelo SISCONTA – Módulo Conta Suja em 10/11/2016, que indicam a suposta falta de capacidade econômica para a realização da doação no montante de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) para diversos candidatos aos cargos de Vereador e Prefeito, sob a rubrica “honorários contabéis”, notifique-se o Sr. GLAUCO LOPES DE ARAÚJO (que exercer o cargo de Controlador Geral da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, para que, em três dias, apresente a esta Promotoria Eleitoral cópia da sua declaração de ajuste anual do IRPF – ano base 2015, contendo o montante dos rendimentos brutos auferidos no ano de 2015;

6) Registre-se que o limite de gasto fixado pela Justiça Eleitoral para a eleição de 2016, para o cargo de Vereador de Barra do Piraí (artigo 23, §1º-A da Lei 9.504/1997 c/c Resolução 23.459/2015), foi de R\$ 39.247,23.

Barra do Piraí, 17 de novembro de 2016.

Cristiane de Carvalho Pereira
Promotora Eleitoral

